

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, com sede em Manaus, na Rua Belo Horizonte, nº 19 – Adrianópolis, Ed. The Place Business Center, 1º Andar, Sala 107, CEP: 69057-060, inscrita no CNPJ/MF nº 40.182.478/0001-02, doravante denominada **CADA**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Acram Salameh Isper Jr, nomeado por meio de Decreto de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 34.179, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do que dispõe a Lei n.º 5.054, de 27 de dezembro de 2019, portador do registro geral nº 16768434 e CPF nº 525.635.962-20, residente e domiciliado na Av. Mario Ypiranga, n. 2500, Condomínio San Remo; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA – ABCRIPTO**, com sede na Rua Funchal, n. 411, 5º andar, Cj. 51, Caixa Postal 133, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME nº 30.933.957/0001-51, doravante denominado **ABCRIPTO**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto considerados “Partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)**, sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.019/2014, com todas as alterações e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a cooperação técnica entre as duas instituições para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à educação financeira, criptoeconomia e inovação, envolvendo, dentre outras atividades:

a) desenvolvimento de iniciativas que visam a formação de profissionais voltados ao mercado da criptoeconomia;

b) atuação e organização de eventos, desenvolvimento de cursos, seminários, campanhas educativas e programas de formação profissional voltados a professores de escolas e outras instituições de ensino, visando a propagação dos princípios da Nova Economia/Criptoeconomia; e

c) planejamento, estruturação, implantação e administração de ações educacionais, de interesse mútuo, que versem sobre temas relacionados à criptoeconomia, em especial, a orientação e a campanha de conscientização de consumidores contra fraudes.

1.2. As atividades educacionais conduzidas no âmbito da cláusula 1.1. podem incluir a condução de intervenções de natureza educacional, inclusive sob a forma de projetos-piloto, pesquisas, organização de eventos, workshops, concursos, campanhas, desenvolvimento de cursos e produção de publicações.

1.3. O disposto neste Acordo não impede a participação de outras entidades em projetos objeto deste instrumento e descritos no Plano de Trabalho, em especial associados da ABCRIPTO, dentre outras instituições comprometidas com a causa do objeto deste Acordo, independentemente de acordo prévio entre as partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partícipes.

2.2. As iniciativas previstas no Plano de Trabalho poderão ser objeto de detalhamento posterior quando necessário para viabilizar sua execução, observado entre tanto o disposto na cláusula 1.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas e planos de trabalho quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partícipes;

3.11. Obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.12. Subcláusula única. As partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CADA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CADA:

4.1.1. Executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com o parceiro;

4.1.2. Identificar fontes de recursos financeiros;

4.1.3. Fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários internacionais;

4.1.4. Orientar o objeto deste Acordo com diligência, empregando seus melhores esforços, além dos preceitos ético-profissionais, utilizando-se sempre da melhor técnica e dos recursos de qualidade e tecnologia adequados, em linha com as diretrizes e orientações da alta gestão das Partícipes e a legislação aplicável;

4.1.5. Apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, contribuindo para trabalhos técnicos; e

4.1.6. Desenvolver iniciativas adicionais ao plano de trabalho que se mostrem necessárias para fomentar a educação financeira e de investidores do público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo;

4.1.7. Mobilizar parcerias com entidades públicas e privadas de âmbito local, nacional e internacional

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABCRIPTO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABCRIPTO:

5.1.1. divulgar as iniciativas deste Acordo e ações educacionais junto a seus associados e sociedade civil; e

5.1.2. Apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo.

5.2. A ABCRIPTO será responsável pela execução das ações deste Acordo, cabendo a si apresentar os resultados parciais e finais à CADA, podendo utilizar recursos de parceiros e empresas interessadas nas ações do Acordo;

5.3. Apoiar na fomentação dos debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários internacionais;

5.4. Acompanhar e apoiar tecnicamente as atividades e projetos conjuntos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, contribuindo para trabalhos técnicos;

5.5. Apoiar na mobilização de parcerias com entidades públicas e privadas de âmbito local, nacional e internacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No âmbito da CADA, o gerenciamento do Acordo ficará a cargo da Diretoria Operacional. No âmbito da ABCRIPTO, o gerenciamento do Acordo ficará a cargo do Diretoria Executiva.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com a outra partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partícipes quaisquer remunerações por eles.

8. CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados públicos, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio das partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Os direitos serão conferidos igualmente às partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das partícipes.

11.4. As partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionadas com o objeto deste Acordo, terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, educativa e impessoal, destacando a participação da CADA, da ABCRIPTO e suas associadas, estimulando a participação de organizações do mercado da criptoeconomia.

11.5. Qualquer ação promocional entre as partícipes, com menção ao nome e marcas da CADA, ABCRIPTO e suas associadas, dependerá previamente de suas expressas concordâncias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto, sem qualquer ônus ou penalidades:

a) por advento do termo final, sem que as partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer das partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por consenso das partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação, desde que não seja sanado no prazo de 72

(setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação por escrito da Partícipe prejudicada nesse sentido, salvo para questões de alto nível de complexidade, caso em que o prazo poderá ser negociado entre as partícipes; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas ficará a cargo da CADA, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. As partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação técnica, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As partícipes elegem o foro da Comarca de Manaus/AM, renunciando quaisquer outros, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, desde que não possam ser resolvidas administrativamente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato obriga as partícipes e seus sucessores, a qualquer título, ficando vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização por escrito da outra partícipe.

18.2. As partícipes estão cientes de seu dever de agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao combate à corrupção e práticas de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18.3. As partícipes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e outras normas aplicáveis, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Partícipe, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Partícipe;

e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

18.4. As partícipes comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

18.5. As partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Contrato em plataformas como a ClickSign ou similar.

18.6. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não constituirá desistência, renúncia ou novação, caracterizando-se por mera liberalidade, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

18.7. Na hipótese de qualquer cláusula ou condição deste Contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em vigor, devendo este instrumento ser interpretado como se referida cláusula ou condição nunca o tivesse integrado, desde que preservada a intenção original das Partícipes.

18.8. Não se estabelece entre as partícipes, por força deste instrumento, nenhuma forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, joint venture, responsabilidade solidária e/ou vínculo trabalhista.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, XX de outubro de 2022.

CADA – por assinatura eletrônica		ABCRIPTO– por assinatura eletrônica

TESTEMUNHAS – por assinatura eletrônica

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA

CNPJ: 40.182.478/0001-02

Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 19 – Adrianópolis, Ed. The Place Business Center, 1º Andar, Sala 107, CEP: 69057-060, Manaus-AM

DDD/Fone: (92) 3022-1091

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Acram Salameh Isper Jr

CPF: 525.635.962-20

RG: 16768434

Órgão expedidor: SSP/AM

Cargo/função: Diretor-Presidente

PARTICIPE 2: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA – ABCRIPTO

CNPJ: 30.933.957/0001-51

Endereço: Rua Funchal, n. 411, 5º andar, Cj. 51, Caixa Postal 133, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP

DDD/Fone: (11) 8467-0972

Nome do responsável: Rodrigo Monteiro

CPF: 918.760.364-00

RG: 53663304-6

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Executivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA e a Associação Brasileira de Criptoconomia – ABCRIPTO visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à educação financeira, criptoconomia e inovação.

Os produtos finais do ACT serão:

- I. Capacitação de servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado Amazonas, pessoas jurídicas e pessoas físicas nas temáticas de finanças, criptoconomia e inovação.

- II. Capacitação de empresas que estejam inseridas em ambientes de inovação.
- III. Apoio na participação em eventos na temática de finanças, criptoeconomia ou inovação.
- IV. Realização de evento em conjunto para fomentar o desenvolvimento da inovação e de produtos e serviços baseados em criptoeconomia no Estado do Amazonas.
- V. Assessoramento de empresas participantes de programas de desenvolvimento e inovação.
- VI. Apoio na elaboração de projetos conjuntos para ampliação do ecossistema de cripto na região visando o estabelecimento de novos empreendimentos.
- VII. Publicações digitais educacionais no tema de inovação e criptoeconomia.
- VIII. Estudos sobre criptoeconomia e finanças sustentáveis.

3. DIAGNÓSTICO

A evolução tecnológica tem possibilitado ganhos diversos à sociedade em todas as áreas. No campo da economia e das finanças, a tecnologia de *blockchain* possibilitou a criação de moedas digitais. Essas moedas, comumente denominadas como criptomoedas, trazem uma inovação à economia mundial que está sendo discutida neste momento em relação aos seus usos e formas.

É um momento oportuno para que esse conhecimento seja massificado e novas oportunidades de negócios possam ser criadas. Nessa perspectiva de negócio está o intuito de se gerar novas fontes renda, assim como novos usos e aplicações da tecnologia.

O mercado de trabalho das atividades ligadas à criptoeconomia, por sua vez, está aquecido. São demandados profissionais que dominem o conhecimento para criação e administração de criptomoedas e demais serviços correlatos. Isso favorece tanto aos jovens profissionais como também aos adultos que buscam por trabalho de cunho inovador.

4. ABRANGÊNCIA

Sua abrangência será o Estado do Amazonas.

5. JUSTIFICATIVA

1. Importância da Proposta:

- a) Desenvolver iniciativas que visam à capacitação de pessoas voltados ao mercado da criptoeconomia;
- b) Proporcionar cursos, seminários, campanhas educativas e programas de formação profissional voltados a professores de escolas e outras instituições de ensino, visando à propagação dos princípios da Nova Economia/Criptoconomia;
- c) Promover o planejamento, estruturação, implantação e administração de ações educacionais, de interesse mútuo, que versem sobre temas relacionados à criptoconomia, em especial, a orientação e a campanha de conscientização de consumidores contra fraudes;
- d) Apoiar no oferecimento de conhecimento e estrutura para o desenvolvimento e inserção da tecnologia voltada à criptoconomia para ações relacionadas à pesquisa, estudos,

participação, eventos e programas.

2. Interesses recíprocos e resultados esperados:

- a) Contribuição e suporte nas ações relacionadas à inovação, auxiliando na disseminação desta cultura, conceitos e aplicações.
- b) Ter como resultados esperados a introdução, disseminação e adaptação da criptoeconomia, identificando os benefícios e preparando para a introdução da nova economia frente à economia tradicional.
- c) Promoção do desenvolvimento regional;
- d) Promoção da educação para capacitação de pessoas.

3. Público-Alvo:

- a) O público-alvo direto, beneficiário do projeto, será composto por entes da administração pública direta e indireta, pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam ou tenham interesse na área de finanças, criptoeconomia e inovação.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

a) Objetivo Geral:

Desenvolver ações conjuntas voltadas à educação financeira, criptoeconomia e inovação.

b) Objetivos Específicos:

- I. Capacitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado Amazonas, pessoas jurídicas e pessoas físicas nas temáticas de finanças, criptoeconomia e inovação.
- II. Capacitar empresas que estejam inseridas em ambientes de inovação.
- III. Apoiar na participação em eventos na temática de finanças, criptoeconomia ou inovação.
- IV. Realizar evento em conjunto para fomentar o desenvolvimento da inovação e de produtos e serviços baseados em criptoeconomia no Estado do Amazonas.
- V. Assessorar empresas participantes de programas de desenvolvimento e inovação.
- VI. Apoiar na elaboração de projetos conjuntos para ampliação do ecossistema de cripto na região visando o estabelecimento de novos empreendimentos.
- VII. Realizar publicações digitais educacionais no tema de inovação e criptoeconomia.
- VIII. Realizar estudos sobre criptoeconomia e finanças sustentáveis.

e) METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ACORDO serão baseadas nas seguintes metodologias:

1. Produção de trilha de aprendizagem, composta por objetos educacionais digitais, produzidos a partir das melhores práticas de educação à distância (EaD);

2. Elaboração, participação e cooperação em estudos, trabalhos e eventos de forma presencial e online;
3. Eventos e reuniões presenciais e online.

À CADA caberá, além das obrigações detalhadas no Acordo, realizar as ações dispostas no Plano de Ação.

À ABCRIPTO caberá, além das obrigações detalhadas no acordo, realizar as ações dispostas no Plano de Ação.

f) UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Da CADA: Diretora Operacional, Mércia Nogueira Monteiro Alves;

Da ABCRIPTO: Diretoria Executiva, Rodrigo Monteiro

g) RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do acordo os partícipes esperam obter os seguintes resultados:

- a) Ter a trilha de capacitação em criptoeconomia;
- b) Aproximação e preparação dos cidadãos para a economia do futuro;
- c) Disseminar a cultura cripto;
- d) Oferecer ao mercado brasileiro mão de obra qualificada para um mercado que necessita deste perfil profissional e que fará girar outras frentes econômicas do país;
- e) Realização de estudos voltados à criptoeconomia, finanças e mercados relacionados;
- f) Suporte, participação e cooperação em fóruns, eventos e programas com objetivo de introduzir e fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações ao mercado financeiro, de capitais e relacionados.
- g) Fomento ao desenvolvimento local, por meio do estabelecimento de projetos inovadores voltados a criptoeconomia.

h) PLANO DE AÇÃO:

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	METAS
Treinamento e Capacitação	Capacitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado Amazonas, pessoas jurídicas e pessoas físicas nas temáticas de finanças, criptoeconomia e inovação.	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgar a capacitação. ▪ Organizar os alunos. ❖ ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar professores ▪ Disponibilizar infraestrutura on-line. 	Ao menos 1 (um) treinamento anual.
	Capacitar empresas que estejam inseridas em ambientes de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecer o ambiente (físico ou virtual) com apoio de empresas inovadoras. ▪ Fornecer espaço físico para a ABCripto no futuro Parque Tecnológico. ❖ ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitar as empresas com mentoria. 	Ao menos 1 (uma) capacitação anual.
Eventos	Apoiar na participação em eventos na temática financeira, criptoeconomia ou inovação.	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA e ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar e participar de eventos na medida das suas disponibilidades. 	Ao menos 5 (cinco) eventos o durante o prazo do Acordo
	Realizar evento em conjunto para fomentar o desenvolvimento da inovação e de produtos e serviços baseados em criptoeconomia no Estado do Amazonas.	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA e ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar e propor organizações para apoiar o evento. 	Ao menos 5 (cinco) eventos o durante o prazo do Acordo
Programas e Projetos	Assessorar empresas participantes de programas de desenvolvimento e inovação.	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA e ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar e propor programas de desenvolvimento e inovação a serem apoiados. ❖ ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assessoramento na análise de planos de negócios. 	Ao menos 1 (uma) empresa durante o prazo do Acordo

	Apoiar na elaboração de projetos conjuntos para ampliação do ecossistema de Cripto na região visando o estabelecimento de novos empreendimentos	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar e propor novos projetos e buscar regulamentação estadual. ❖ ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar na elaboração dos projetos. 	Ao menos 1 (um) projeto durante o prazo do Acordo
Estudos e Pesquisas	Realizar publicações digitais educacionais no tema de inovação e criptoeconomia.	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar informações sobre especificidade e desdobramento regional. ❖ ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar e produzir conteúdo e publicações. 	Ao menos 1 (uma) publicação anual
	Realizar estudos sobre criptoeconomia e finanças sustentáveis	<ul style="list-style-type: none"> ❖ CADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecer a especificidade regional para a temática. ❖ ABCripto <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização e desenvolvimento dos estudos. 	Ao menos 1 (um) estudo por ano.

ACT_CADA_ABCRIPTO.pdf

Documento número #fe3b087b-a078-4936-b371-a090083052d9

Hash do documento original (SHA256): d20c73f26e34e643cb9d8930b36e1ff3cc9001b06c386591a1be67d81b72ab60

Assinaturas

✓ **Bernardo Srur**
CPF: 335.650.358-89
Assinou em 05 dez 2022 às 13:17:11

✓ **Rodrigo Monteiro**
CPF: 918.760.364-00
Assinou em 05 dez 2022 às 13:27:02

Log

- 05 dez 2022, 13:13:42 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 criou este documento número fe3b087b-a078-4936-b371-a090083052d9. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2023 (13:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 dez 2022, 13:13:51 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 adicionou à Lista de Assinatura: dircom@abcripto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo Srur.
- 05 dez 2022, 13:13:51 Operador com email gestao@cbs.adv.br na Conta 8ac438f6-1dfc-4189-bc58-4f91faea0398 adicionou à Lista de Assinatura: rodfermont@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Monteiro.
- 05 dez 2022, 13:17:12 Bernardo Srur assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dircom@abcripto.com.br. CPF informado: 335.650.358-89. IP: 177.68.32.85. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 13:27:02 Rodrigo Monteiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodfermont@gmail.com. CPF informado: 918.760.364-00. IP: 179.111.34.77. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2022, 13:27:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe3b087b-a078-4936-b371-a090083052d9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe3b087b-a078-4936-b371-a090083052d9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.